



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**DECISÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA FUNDAÇÃO VIVA DE
PREVIDÊNCIA**

**DO EDITAL N° 002/2022/SEAD RESULTADO PRELIMINAR DE SELEÇÃO PARA
CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS
SERVIDORES DO ESTADO DA PARAÍBA**

OBJETO: SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA OS SERVIDORES DO ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL n° 001/2022/SEAD.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O recurso interposto pelo recorrente encontra-se tempestivo, considerando o atendimento do disposto no item 7.3 do edital.

II. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela **FUNDAÇÃO VIVA DE PREVIDENCIA** que figurou como Entidade participante do procedimento administrativo de seleção para contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar para os servidores do ESTADO DA PARAÍBA regulamentada nos termos do edital em epígrafe.

A Entidade recorrente foi inabilitada no certame supracitado em virtude de não ter apresentado balanço financeiro nos termos do item 5.3.2 do edital; Desta feita, restou registrado no Relatório de Julgamento das Documentações e propostas o que se segue:

“Sendo assim, das 9 Entidades participantes, 7 atenderam as disposições inseridas nos itens 5.1 ao item 5.3 do Edital, exceto CAPESESP – Caixa Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 30.036.685/0001-97 e Fundação Viva de Previdência – EFPC, CNPJ nº 18.868.955/0001-20, por não apresentarem o “balancete mensal da última competência anterior a publicação deste edital dos planos de benefícios por ela gerenciados”, exigido no item 5.3.2 do Edital.”

A recorrente se insurge face da decisão da Comissão Especial de Seleção que declarou sua inabilitação, apresentando no instrumento recursal os argumentos a seguir externados:



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

III. DA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL

A recorrente consigna que após a análise do item 5.3.2 do edital “(...) interpretou-se que o item em referência **objetivava única e exclusivamente confirmar a situação de normalidade da Entidade perante à Previc e, não necessariamente, acessar as informações do balancete**”. Segue transcrição do referido item:

5.3.2 Apresentar-se em condição normal de funcionamento, por meio de comprovação do envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de cunho obrigatório; balancete mensal da última competência anterior a publicação deste edital dos planos de benefícios por ela gerenciados.

Ato contínuo, a recorrente alega que ao conjunto de documentos comprobatórios previstos foi juntada a **cópia do protocolo de envio à Previc das informações mensais relativas aos balancetes dos planos administrados pela Fundação do período mencionado**.

IV. DO MÉRITO

Não obstante a recorrente ter juntado cópia do protocolo de envio à Previc das informações mensais relativas aos balancetes dos planos administrados pela Fundação do período mencionado no item 5.3.2, há de se ressaltar que a redação textual do item em espeque é de clareza solar quando estrutura um termo que consolida independência de ideias e de elementos, concretizado pelo ponto e vírgula ao final da menção da “comprovação do envio mensal à prévic do conjunto de informações de cunho obrigatório”, enumerando outro documento em seguida, qual seja, o balancete mensal da última competência anterior a publicação deste edital.

Ora, a pontuação ortográfica, qual seja o ponto e vírgula, tem, segundo o dicionário Priberam¹, a função de separar partes de uma lista ou partes de uma frase que se podem entender separadamente. Ainda, segundo o dicio², o ponto e vírgula é o sinal de pontuação que indica uma pausa maior que a de uma vírgula e mais fraca que a do ponto final, usada para separar períodos independentes, sem relação sintática, mas com alguma relação. Logo, da menção ao balancete mensal consignado após o ponto e vírgula resta claro se tratar de elemento independente pertencente a um rol enumerativo.

¹ <https://dicionario.priberam.org/ponto%20e%20v%C3%ADrgula>

² <https://www.dicio.com.br/ponto-e-vmrgula/>



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

A pontuação ortográfica (ponto e vírgula) utilizada para pôr termo final a primeira documentação exigida (comprovação do envio mensal à PREVIC do conjunto de informações de cunho obrigatório), separa claramente o elemento documental seguinte, qual seja, o balancete mensal da última competência anterior a publicação do edital, denotando seu caráter independente, embora relacional.

Ato contínuo, em caso de dúvida a recorrente poderia ter se socorrido ao que roga o item 10.5 do edital (abaixo transcrita) para dirimir qualquer tipo de eventual incerteza que porventura pudesse pairar sobre os itens do edital:

10.5 As informações e esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste edital deverão ser solicitadas através do e-mail: selecaoentidaderpc@sead.pb.gov.br.

Neste diapasão, a Comissão conhece do Recurso, mas nega-lhe provimento pelas razões supramencionadas.

João Pessoa, 08 de junho de 2022.


Maria das Graças Aquino Teixeira da Rocha

Presidente da Comissão de Seleção Pública - SEAD/PB


Frederico Augusto Cavalcante Bernardo

Vice-presidente - PBPREV


Eris Rodrigues Araújo da Silva

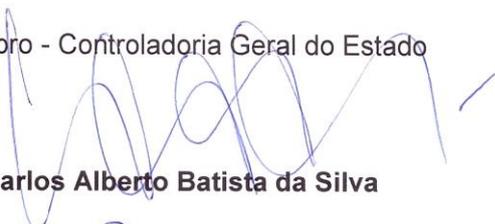
Membro - Regime Próprio de Previdência Social - PBPREV



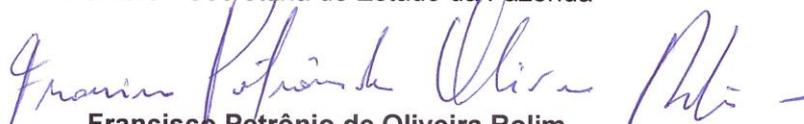
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


José Sabino Pereira Filho

Membro - Controladoria Geral do Estado


Carlos Alberto Batista da Silva

Membro - Secretaria de Estado da Fazenda


Francisco Petrônio de Oliveira Rolim

Membro - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão


Lúcio Landim Batista da Costa

Membro - Procuradoria-Geral do Estado